

1970



INDEXADO

Superior Tribunal Militar

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

2ª SÉCIA

N.º 37 816

1-12-970

S. P. PAULO

Relator: Snr. Ministro

JUÍZ DE DIREIROS
E DISTRIBUIDOR

Dr. Alcides Carneiro
Relator: Snr. Ministro

Floriano Cavalcanti

APELAÇÃO

APELANTE: O Dr. Procurador Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 4 de setembro de 1969, que considerou extinta a punibilidade, pela prescrição de TULLIO VIGEVANI e SIDNEY FIX MARQUES DOS SANTOS, o primeiro denunciado no art. 2º, item III,

da Lei 1802/53 e 134, § único do CPM; o segundo na art. 2º, item APPELADO II da Lei 1802/53, e 134, § único c/c o 66, § 2º e 33 do CPM; e absolveu JOSÉ LEÃO DE CARVALHO, incursa no art. 2º, item III, da Lei 1802/53, e 134 e 66, § 2º do CPM; WILSON MENDONÇA MATA, incursa no art. 2º, item III da Lei 1802/53 e 134, § único e 66, § 2º do CPM; OVÍDIO FERREIRA DIAS, incursa no art. 2º, item III da Lei (CONTINUA)

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de março de 1970

2531

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Snr. Diretor Geral.

APELADA - CONTINUAÇÃO - Lei nº 1802/53 e 134 c/c o 66, § 2º do CPM; SUMIDA TOMOSHI, ANTONIO PINTO DE FREITAS, MARIA IRMELINA BRANDÃO TAVARES DE ALMEIDA e BERNARDO BORIS VERGATTI, incursos no art. 2º, item III da Lei 1802/53 e 134 § único c/c o 66, § 2º e 3º do CPM.; JULIO KIMMUS JR. incursos no art. 134 do CPM; JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, incursos no art. 2º item III, da Lei 1802/53 e art. 134 do CPM.; JOÃO FERREIRA DA SILVA, incursos no art. 2º, item III da Lei 1802/53 e art. 134 do CPM.; JOSÉ BARRETO DE SOUZA, incursos no art. 2º, item III da Lei 1802/53 e 134 / c/c o 66, § 2º do CPM.; ANADU LUIZ AVIGH e NOACIR CORRÊA, incursos no art. 2º, item III da Lei 1802/53 e 134 do CPM.; HERÓTILDES CARVALHO DE ARAÚJO, ONOPRE PINTO, ANTONIO KULL JB, incursos no art. 2º, item III da Lei 1802/53 e 134 c/c o 66 § 2º do / CPM.; JACINTO CIRILO DA SILVA, incursos no art. 2º, item III da Lei 1802/53 e 134 do CPM.; JAIME DE SOUZA LIMA TEIXEIRA, incursos no art. 2º, item III da Lei 1802/53, JUALVO SOUZA BATATINHA, EPA MINHONHAS FELISBERTO DA SILVA, JOSÉ BATISTA FURNARES, EMMORIANO QUINTANA NETO, JOSÉ BOCCCHIA, JULIO CESAR BATISTA SANTOS, TUN ALIAS, OSMAR BITTENCOURT e FRANCISCO GROCCO, incursos no art. 2º item III da Lei 1802/53 e 134, § único c/c o 66 § 2º do CPM.; RAFAVARES MAACK, incursa no art. 2º, item III da Lei 1802/53; ALVARO RAMOS LAVECHIA, incursos no art. 2º, item III da Lei 1802/53 e art. 134 c/c o art. 66, § 2º e 3º do CPM.; TOMÁS MAACK, incursa / no art. 2º, item III e 9º da Lei 1802/53 e art. 134 do CPM.; MICHAEL PINHEIROS RASINOVICH, incursos no art. 10 da Lei 1802/53 c/c o / art. 134 e 3º do CPM.; OLAVO HABESCH incursos nos arts. 7, 9, 10, 12 e 13 da Lei 1802/53.e BORIS FAUSTO, incursos no art. 2º, item III da Lei nº 1802/53.

1965



Superior Tribunal Militar

Nº 4.090

PROTOCOLO

053068 01667

ESTADO DE SÃO PAULO

Relator: Snr. Min.

Dúvidas de 52 de

RECURSO CRIMINAL

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

22 OUT 1965

Data

LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
E DATILOGRAFIA

corrente: A. PROMOTORIA DA 2a., AUDITORIA DA 2a. R.M.

Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que não receberam a denúncia oferecida contra os civis BORIS FAUSTO, JAIME DE SOUZA LIMA TIEKEIRA, ISATAYA MAACK, e os militares JUAVO DE SOUZA BATATINHA, EPAMINONDAS FELISBRE SILVA, JOSE BATISTA FERNANDES, ALZIRO RAMOS LAVECHIA, SIMPHORIANO QUINN NETO, JOSE BOCCIA, JULIO CESAR BATISTA SANTOS, TUFI ELIAS, OMAR ALBERTI e FRANCISCO GROCCO.

AUTUAÇÃO

Elos 30 dias do mês de junho de 1965

Superior Tribunal Militar faz a presente autuação.

Selo Sr. Dr. Diretor Geral:

Luis Vilela Braga

Oficial Judiciário



1.º 245/64

215/11/1

F. 3. 1



19 65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

2.ª AUDITORIA

2.ª REGIÃO MILITAR - ~~2.º FIO MILITAR~~ - 4.ª ZONA AÉREA

Auditor

Promotor 1º Substº
em exercício

Dr. JOSÉ TINOCO BARRETO

Dr. DURVAL AYRTON MOURA D^r ARAU

Escrivão

BENEDITO LEITE

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROTÓCOLO N° 317

F. 317

EP 317

Autora: JUSTIÇA MILITAR

Réu(s): CIVIL TULLO VIGEVANI e outros

Artigo(s): 2º III. Lei nº 1.802, de 5/1/1953 e art.
134º cc. o art. 66, parágrafo 2º e art. 33 da CPM.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de

trezentos e sessenta e cinco, nesta cidade e capital do Estado

de São Paulo, no cartório desta Auditoria, autuou a denúncia e demais

do processo nº 265/64,

que adeante segue: do que para constar lavrei este termo.

Eu BENEDITO LEITE, escrivão, o escrevi

e subscrevo.



Benedito Leite
Escrivão



Tullo Vigevani (fui) 802/53

Thomay Maacks (fui) 802/53

Tufi Glas

W

Wilson Mendonça Maria (fui) 802/53

Forex set 1 short position

and first

VI

Forex set 1 short investment model

Apelações 37.846 -

12 volumes

Foi Recurso Criminal 4.090/65

2º Auditoria de 2ª R. L.

A

Amadeu Henrique Arigh (lei 1802/53)
Alviro Ramos Pavechia (" "
Afonso Cláudio de Figueiredo (" "
Armando D'Ávila Machado (" "
~~Antônio~~ Antônio Pinto de Freitas (" "
Antônio Kull Junior (" "
Américo Washington
Aristides Castello Hansen

B

Bernardo Boris Vargasfog (lei 1802/53)
Boris Fausto (lei 1802/53)
Benedicto Chistoso Filho (lei 1803/53)
Brachus Salammonovitz

C

Cláudia Cavalcanti

E

Elaine

F

François Guérin

François Crocco

Fuad Waler Saad

José Batista Fernandes (fci 1802/53),
José Boccia (fci 1802/53),
José David.

fs

Ferny Gildébrando Pereira de Melo (fci 1802/53),
Ferny Rey

gm

Maria Hermilia Brandão Tavares de Almeida (fci 1802/53),
Moacyr Correia (fci 1802/53),
Michel Perkins Rainovitch
Maurício Porto

gr

Wanderley de Andrade (fci 1802/53)

o

Ornato Ferreira Neves (fci 1802/53),
Ornato Pinto (fci 1802/53),
Osman Bentencourt (fci 1802/53),
Olavo Hansen (

Pedro Henrique Salazar (fci 1802/53),
Reynaldo Chiarerini (fci 1802/53),
Roldano Viegas (fci 1802/53),
Ricardo Boellho Léo de Carvalho (fci 1802/53),

Sidney Adolfo Reis

Silvio Savaya Barnes (fci 1802/53)

Sumida Tomoshi (fci 1802/53)

Sidney Fix Marques dos Santos (fci 1802/53)

Simpliciano Amorim Neto (fci 1802/53)

G

21/08/11

H6

Hernótildez Canallés de Granda

I

Ira Tavares daaach

Israel Ussenzweig

J

Juanjo Souza Batatinha (fes 226)

Julio Jimenes Junior (rei 1802/53)

Jacintos Cirilo da Silva (rei 1802/53)

Jamé de Souza Paula Teixeira (rei 1802/53)

Julio Cesar Batista Santos (rei 1802/53)

Julio Puelles

Faacy Pereira Magalhães

João Ferreira da Silva (rei 1802/53)

José Heáu de Canalles (rei 1802/53)

José ~~Francisco~~ Almude (rei 1802/53)

José Barreto de Souza (rei 1802/53)

N.

Fls.

196.....



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

2.ª AUDITORIA DA 2.ª REGIÃO MILITAR

SÃO PAULO

Auditor

Escrivão

Acusado(s)

Crime(s)

A U T U A Ç Ã O

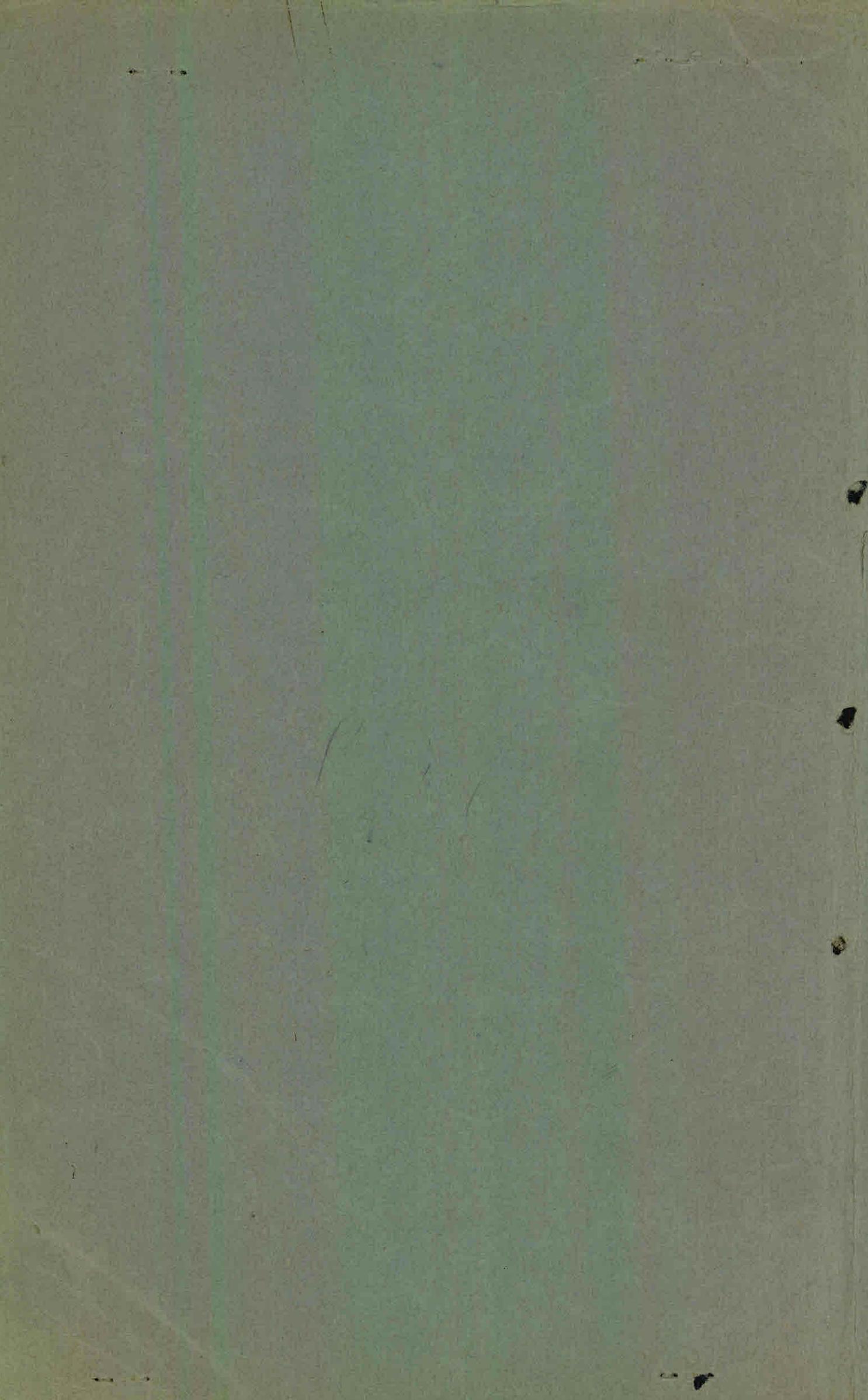
Aos dias do mês de do ano de

mil novecentos e sessenta , nesta Cidade e Capital do Estado
de São Paulo, no Cartório desta Auditoria, autuo.

que adiante segue: do que para constar lavrei êste termo.

Eu escrivão, o escrevi
e subscrevo.

O Escrivão





2
BL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
2.a AUDITORIA DA 2.a REGIÃO MILITAR
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 2^a Auditoria da 2^a R.M.

O Promotor de Justiça, nesta Auditoria, com fundamentos nos inclusos autos, e no exercício de suas atribuições vem DENUNCIAR: 1) TULLO VIGEVANI, 2) DR JOSE LEAO DE CARVALHO, 3) 2º Sgto. do Exercito WILSON MENDONCA MAIA, 4) 3º Sgto. OVIDIO FERREIRA DIAS, 5) SUMIDA TOMOSHI, 6) ANTONIO PINTO DE FREITAS, 7) SIDNEY FIX MARQUES DOS SANTOS, 8) MARIA HERMINIA BRANDAO TAVARES DE ALMEIDA, 9) DR. BERNARDO BORIS VARGAFTIG, 10) DR. BORIS FAUSTO, 11) Cap. Médico do Exército JULIO XIMENES JR., 12) Ex. Sgts. da Aeronáutica: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA, 13) JOAO FERREIRA DA SILVA, 14) JOSE BARRETO DE SOUZA, 15) MOACYR CORREIA, 16) Sub Of. da Aeronáutica AMADEU LUIZ AVIGH, 17) Sub Ten da F.P.E.S.P. MEROTILDES CARVALHO DE ARAUJO, 18) Sgto. ONOFRE PIN TO, 19) 3º Sgto. ANTONIO KULL JR., 20) Sgto. JACINTO CIRILO DA SILVA, 21) JAYME DE SOUZA LIMA TEIXEIRA, 22) Ten. NEYR WANDERLEY DE MEDEIROS, 23) 3º Sgto. JUALVO SOUZA BATATINHA, 24) 3º Sgto. EPAMINONDAS FELISBERTO DA SILVA, 25) 3º Sgto. JOSE BATISTA FERNANDES, 26) 3º Sgto. SIMPORIANO QUINTANA NETO, 27) 3º Sgto. JOSE BOCCIA, 28) 3º Sgto. JULIO CESAR BATISTA SANTOS, 29) Sgto. TINI ELIAS, 30) 2º Sgto. OSMAR BITENCOURT, 31) 2º Sgto. FRANCISCO CROCCO, 32) ISA TAVARES MAACK, 33) 2º Sgto. ATIAGO RAMOS LAVECHIA, qualificados no IPM como incursos nas sanções penais que, ao exame da ação delituosa de cada denunciado, serão apontadas, e consoante os fatos que adiante passa a expôr.

DISCUSSIONS REGARDING

THE TREATY OF PEACE AND FRIENDSHIP

BETWEEN THE UNITED STATES AND MEXICO,

ON THE 22nd DAY OF APRIL, A.D.

1848, WHICH WAS APPROVED BY THE SENATE OF THE UNITED STATES, AND WHICH IS NOW IN FORCE.

THE TREATY OF PEACE AND FRIENDSHIP BETWEEN THE UNITED STATES AND MEXICO.

ARTICLE I.—The United States and Mexico, having agreed to the following articles, do hereby declare them to be a treaty of peace and friendship between the two nations.

ARTICLE II.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will maintain a friendly neutrality towards each other, and will not enter into any alliance or combination with any other nation or powers, which would tend to injure the other party.

ARTICLE III.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the internal affairs of each other, nor will they interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE IV.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE V.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE VI.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE VII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE VIII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE IX.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE X.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XI.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XIII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XIV.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XV.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XVI.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XVII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XVIII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XIX.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XX.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXI.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXIII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXIV.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXV.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXVI.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXVII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXVIII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXIX.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXX.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXXI.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXXII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXXIII.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

ARTICLE XXXIV.—The United States and Mexico, do hereby declare that they will not interfere with the navigation of the rivers and streams which flow through their territories.

Após longas e minuciosas investigações, que enfeixam os oito volumes dêste IPM, analisou o Sr. Encarregado diversos aspectos que precederam a Revolução de 31 de Março e fatos posteriores a esta, dividindo aquelas investigações em 4 capítulos: I- A crise política nacional e a marcha da subversão; II- Atividades contra-revolucionárias; III- Campos de treinamento de guerrilhas; IV- Agentes de subversão.

No que tange ao primeiro capítulo - Crise política nacional e a marcha da subversão - o Sr. Encarregado, através da prova carreada para os autos, faz longas e oportunas considerações, que vêm ao encontro do que se constata através de todos os processos instaurados após a Revolução de 31 de Março, em que a literatura e a imprensa nacional e alienígena deram conhecimento à opinião pública, frisando:

"Nos calendários dos chefes vermelhos do Brasil, as etapas para a conquista do Poder estavam marcadas com um círculo vermelho: primeiro, o caos; depois, a guerra civil; por fim, a domínio comunista total".

A época do governo Goulart, "organizações diversas de operários, universitários, militares, principalmente sargentos, e camponeses, promoviam distúrbios e agitações generalizadas, com gravíssimos reflexos para a conjuntura nacional. Os operários, pela deflagração de greves, com graves prejuízos para a economia nacional, pela paralização periódica dos trabalhos - nas suas indústrias; os militares, principalmente os sargentos, pela infiltração, em seu meio, de agentes subversivos incitando-os a subversão da disciplina e da hierarquia militar; os camponeses a se constituírem em milícias armadas e promoverem as invasões e ocupações de terras e propriedades agrícolas; e os universitários, a participarem em maioria nos órgãos colegiados de direção das universidades, criando nelas clima de

and the other parts of the body are also affected by the disease. The skin becomes dry and wrinkled, and the hair falls out. The eyes become red and watery, and the mouth becomes dry and cracked. The tongue becomes thick and white, and the breath becomes foul. The patient may also experience constipation, difficulty urinating, and a general feeling of malaise. The disease is often accompanied by a fever, chills, and aches. The cause of the disease is not fully understood, but it is believed to be related to a deficiency in the diet or a lack of proper nutrition. Treatment for the disease involves a combination of diet, exercise, and medication. A healthy diet, including plenty of fruits and vegetables, is essential. Exercise can help to improve circulation and reduce symptoms. Medication may be used to relieve specific symptoms, such as pain or fever. It is important to seek medical attention if you suspect you have this disease.

intranquilidade e focos de agitação."

Os grupos esquerdistas, infiltrados nas correntes políticas e no próprio governo, preparavam o plano de comunicação do País. Dentro do esquema, os comuno-nacionalistas promoviam intensa campanha de publicidade de seus já surrados "sbgans": reformas de base, elegibilidade de sargentos, auto-determinação dos povos, voto do analfabeto e formação de um governo sensível às aspirações das "classes populares".

Como instrumento de formação e agitação dessa campanha formaram nessa época a Frente de Mobilização Popular.

Contra esse statu quo, que culminou com a declaração enfática do líder Luiz Carlos Prestes: "Já temos o Poder, basta-nos apenas tomar o Governo", foi que em boa hora, Mercê de Deus, surgiu o movimento revolucionário de 31 de Março, cujo Ato Institucional, editado pelo Comando Supremo da Revolução atribuia ao Presidente da República poderes, a par de ser mantida a Constituição do País, "a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas".

Para a criação do statu quo, anterior à revolução de 31 de Março, cujo escopo era a bolchevisação do País, as "esquerdas" se uniram, "esqueceram as suas querelas doutrinárias, superaram as suas arestas e se identificaram na luta pela causa comum. Aliaram-se / sí: Esquerda Católica, Partido Socialista Brasileiro, Partido Comunista do Brasil, Partido Comunista Brasileiro, Ação Popular, Partido Operário Revolucionário - Trotzkista - Quarta Internacional e Ligas Camponesas".

A propósito, o Partido Socialista Brasileiro, em seu "Boletim Socialista" de janeiro de 1.963, publica:

" De fato, há um denominador comum entre todos estes grupos de esquerda a condução de nosso povo para o socialismo". (Anexo 11 - doc. 461)

Dentre as agremiações esquerdistas, sobressaía-se aquela sob o título - Partido Operário Revolucionário, Trotskita, Quarta Internacional, entidade clandestina, de caráter internacional, e sua atuação se desenvolvia principalmente nos meios universitários de São Paulo, como atestam os documentos apreendidos, e se infiltravam no Partido Socialista Brasileiro.

.Apesar da ilegalidade de sua existência, o Partido Operário Revolucionário tornou-se um instrumento político dos trotskistas para a campanha aberta de comunização do País. Recrutava seus elementos entre estudantes e professores das universidades de São Paulo, e pregavam a solução de problemas da atualidade a luz dos princípios marxistas radicais.

Pelo seu caráter internacional, mantinha o intercâmbio entre as demais países da América Latina, e o seu programa era assim resumido: terra aos camponeses, comitês de fábrica, milícias operárias e camponesas organizadas com auxílio de sargentos e militares revolucionário, congresso de camponeses, operários e soldados e sargentos, governo, operário e camponeses, etc.. (Anexo nº 5, doc. 158, 159, 166, 167)

A íntima relação com o movimento comunista do País com os cogêneres na América Latina e Europa se objetiva entre outras, pela distribuição de jornais e revistas nos meios universitários e intelectuais, para o que contava m com a complicância das nossas repartições públicas, no caso a Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, na ocasião dirigida pelo Cel. Dagoberto Rodrigues, conhecido como esquerdista, que permitia assim o livre trânsito de imensa cadeia de jornais e re-

38

revistas e que eram remetidas através da caixa postal 4562, da Agência dos Correios e Telegrafos desta Capital, como " Voz Proletária, da Argentina; Lucha, da Bolívia; Frente Obrera e Cuarta Internacional, do Uruguai; " Lotta Operaia, da Itália; " - Lutte Ouvrière, da Bélgica, Lutte Communist, da França; Rinascita (P.C. Italiano); Sous le Drapeau du Socialismo, da França. Muitos dos artigos dessas revistas eram publicados nos jornais comunistas do Brasil.

Dentre as publicações, sobressaia-se o jornal "Frente Operária", a serviço do Partido Operário Revolucionário, e em cujo cabeçalho se inceria o dístico: " Proletários de todos os Países, uni-vos". Esse jornal foi registrado em 1.952 pelo jornalista Antonio Pinto de Freitas, filiado ao Partido Socialista Brasileiro.

Dadas as dificuldades financeiras, esse jornal circulou irregularmente, só voltando a ter circulação regular em 1.960, e era impresso nas oficinas da Imprensa Editora de Jornais e Revistas Ltda., de propriedade do conhecido agitador - Dante Pelacani, Mario Heredia e Anibal Grimaldi(fls. 850, 851, 466 e 556). Era o seu diretor responsável o referido jornalista Antonio Pinto de Freitas e secretário redator Bernardo Boris Vargaftig.

A partir de setembro de 1.962, passou a ser impresso na Impressora Paulista S.A., após ter revalidado o registro de sua marca(doc. 557 do anexo 7).

Em maio de 1.963, o jornal em questão passou a ter a sede de impressão e administração á rua Diogo de Faria n.1313 e como diretor responsável o denunciado Sidney Fix Marques dos Santos.

Colaboravam e participavam ativamente dos trabalhos de publicação deste jornal os denunciados Dr. Thomás Maack, Su-

the same, and I have seen many of which are nothing more than copies
of *Pisa*, which other cities with a similar old age
have not made. Those of *Pisa* and *Grosseto* are very
nearly alike, though there is some difference in
the manner of making them, except in the
sculpture of animals, which are mostly
represented in *Pisa*. In *Perugia* there
are four large statues of animals, which
are said to be of *Siena*; and there are
two others of *Grosseto* which represent
a lion and a boar; but they
are not very well made. They
are all made of white marble,
which is not good, because it
is very brittle, and does not bear
well. There are also some
smaller statues of animals in
white marble, which are
very well made, and are
considered to be of *Perugia*.
There are also some
large statues of animals in
yellow marble, which is
very good, and is
considered to be of *Perugia*.
There are also some
smaller statues of animals in
yellow marble, which are
very well made, and are
considered to be of *Perugia*.
There are also some
smaller statues of animals in
yellow marble, which are
very well made, and are
considered to be of *Perugia*.
There are also some
smaller statues of animals in
yellow marble, which are
very well made, and are
considered to be of *Perugia*.

Sumida Tomoshi, Maria Herminia Brandão Tavares de Almeida, Tulio Vigevani, Bernardo Boris Vargaftig e Sidney Fix Marques dos Santos.

A partir de maio de 1.963, o jornal Frente Operária com uma tiragem média de três mil exemplares, passou a ser impresso nas oficinas do jornal News Seller S.A., em Santo André, da Sociedade Brasileira de Impressão Ltda.. Embora constando como a sede do jornal a residência dos pais do denunciado Sidney Fix Marques dos Santos, o fato é que aquele jornal tinha sua administração e redação, até novembro de 1.963 na residência do indiciado Thomás Maack, á rua Gravataí 115. A partir dessa época a sede do jornal passou a constar oficialmente como sendo Av. Queiróz Filho, 456, Vila Humaitá em Santo André, local esse alugado pelo denunciado Sidney Fix Marques dos Santos, mas na realidade a matriz daquele jornal era a residência do indiciado Maack.(doc. 171 do anexo 5).

O jornal Frente Operária, que não continha matéria paga, era mantido pelos comunistas e estudantes das universidades de São Paulo, os seus exemplares eram distribuídos, gratuitamente, nos quartéis, nas fábricas, em São Paulo e no norte. Dada a ausência de objetivos econômicos, tudo indica que era esse jornal subvenzionado por pessoas ou organizações interessadas em promover a agitação e a desordem , na divulgação do credo comunista.

Ao exame dos seus exemplares, verifica-se uma pregação constante de incitamento aos sargentos e militares em geral a subverterem a disciplina e a hierarquia nas Forças Armadas, dos operários a ocuparem as direções das fábricas pelos seus comitês; dos estudantes a tomarem conta dos órgãos colegiados da direção das universidades; dos camponeses a se constituírem em milícias armadas e ocuparem as terras e as propriedades ru-

the people of the world. The author of the book, John G. K. Smith, is a man of great knowledge and experience in the field of international relations. He has written extensively on topics such as global governance, climate change, and sustainable development. In this book, he explores the concept of "soft power" and its role in international relations. He argues that soft power is more effective than traditional hard power in achieving international cooperation and stability. He also discusses the challenges of maintaining soft power in a world where traditional power dynamics are changing. The book is well-researched and provides a comprehensive analysis of the topic. It is a valuable addition to the field of international relations and is highly recommended for anyone interested in the subject.

rurais (doc. 158 a 185 do anexo 5º doc. 444 do anexo 11).

MOVIMENTO SUBVERSIVO DOS SARGENTOS.

Seguindo os ensinamentos de Yaroslavsky, para o qual "os comunistas devem lutar pelo apoio do Exército", uma das suas preocupações foi a infiltração nos meios militares, a pretexto de apoiarem as reivindicações dos sargentos.

O doc. nº 1 do anexo 1 publica:

" Tem uma enorme força o movimento dos sargentos, mas por si mesmo não pode cumprir o objetivo próprio senão unindo-se ao movimento operário, camponês para expulsar o imperialismo, expropriá-lo e estabelecer um governo operário e camponês."

A Intentona de Brasília, que culminou com um movimento que generalizou em todo o País foi o ponto alto da agitação posta em prática pelos comunistas nos meios militares, e que em São Paulo teve a repercussão que motivou a apuração da responsabilidade do Sargento Aymoré Zoch Cavalheiro e dos civis líderes sindicais metalúrgicos Afonso Delelis e José de Araujo Plácido, processo esse que transitou por esta Auditoria.

A Casa do Sargento e o Centro Social de Sub-tenentes e Sargentos da Força Pública constituíram nessa época sérios focos de agitação e que ensejaram um Movimento dos Sargentos de São Paulo.

Igualmente, os sargentos da Aeronautica, do Parque da Aeronautica integravam aquele movimento, assessorados ainda por líderes civis e políticos e estudantis, todos eles afinalados com o Presidente Goulart, como coordenador geral das greves que iriam eclodir no País de apoio aos sargentos.

Alguns daqueles sargentos, indiciados neste proces-

processo já responderam a processos [pelas ações delituosas desenvolvidas naquela ocasião.

Naquela ocasião, o jornal Frente Operária, referindo-se ao levante dos sargentos declara:

"A fraqueza do Movimento dos Sargentos está em que ele isoladamente não tem nem pode ter programa nem objetivos para uma revolução. Os sargentos estão subjetivamente juntos aos operários e aos camponeses. Os últimos manifestos são bem claros e revelam grande amadurecimento dos sargentos. "les passam por um processo imenso de radicalização que atinge a toda a sociedade. Ora os sargentos têm a força das armas em suas mãos. Sem direção política coerente e sem aliança orgânica com as demais forças sociais revolucionárias, a tentação de fazer falar as armas pesa de uma maneira abrumadora sobre os sargentos" (doc. 175 do anexo 5).

SUBVERSÃO NO MEIO CAMPONÉS

Mesmo na região do nordeste brasileiro, convulsionada pela ação subversiva e demagogica das Ligas Camponezas, dirigidas por Franci co Julião, a ação dos trotskistas de São Paulo se fez sentir, através dos líderes Paulo Roberto Pinto (vulgo Jeremias), ex-secretário dos gráficos de Mogi das Cruzes, posteriormente assassinado, e Sidney Fix Marques dos Santos, Tullo Vigevani e Thomaz Maack.

O jornal "Frente Operaria", por ocasião da morte de Jeremias", publica artigo, com seguinte fecho: Camponezes, Ocupai as terras! Proletários, organizai-vos, Levais adiante a aliança com o campesinato, construí comitês em todas as fábricas

fábricas! Soldados, sargentos, uni-vos aos trabalhadores! (- doc. 177 do anexo 5).

Tiveram participação ativa nas agitações em Pernambuco os denunciados Sidney Fix Marques dos Santos e Tullo Vigevani, sendo que o primeiro remetia grande parte do jornal Frente Operária ao nordeste brasileiro, com publicações incitando as massas camponesas a se constituírem em milícias armadas para ocupação e invasão de propriedades nessa região.

Por ocasião de uma grande concentração de camponeses em Recife, na qual participaram o Partido Comunista do Brasil, Frente Parlamentar Nacionalista, Frente de Mobilização Popular e o Partido Socialista, assinou juntamente com Francisco Julião e outros líderes de ligas camponesas o manifesto seguinte:

"Aos trabalhadores e ao povo de Pernambuco, convocando operários, camponeses, sargentos, soldados, oficiais progressistas, intelectuais, donas de casa, estudantes, líderes políticos e sindicais a protestar contra a aplicação da Lei de Segurança, principalmente em Pernambuco" (doc. 167, anexo 5)

O denunciado Tullo Vigevani mantinha estreitos contatos com os líderes nordestinos, recebendo-os em sua residência, e confeccionava boletins altamente subversivos destinados ao nordeste brasileiro (doc. 458, 459 do anexo 11). Mantinha em seu poder carteiras de associados das ligas camponesas de Pernambuco (doc. 548 anexo 13),

Mantinha também Tullo Vigevani estreitos contatos - com agente estrangeiro Pedro Makovski elemento ligado ao Partido Operário Revolucionário trotskista e que agia no meio de camponeses do nordeste.

120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

11
3P

Dentro da linha de ação do grupo esquerdista, o Partido Operário Revolucionário promovia naquela época intensa campanha de doutrinação esquerdista nas massas operárias, para o que organizou "comitês políticos" nas fábricas e células do Partido (doc. 265 anexo 9). Referindo-se aos comitês de fábricas - refere-se aquele documento:

" e, o que é mais importante, esses comitês de fábrica são as sementes dos futuros conselhos de operários e camponeses com que os oprimidos e explorados de hoje exercerão o poder amanhã, poder este de que usarão para libertar a todos e construir uma sociedade sem exploração do homem pelo homem. Esses comitês de fábrica são o primeiro passo de uma caminhada bem difícil, que é a marcha para um governo operário e camponês. Lutamos, primeiramente, pela organização de comitês operários de fábrica não só como um meio de os operários terem mais força para exigirem melhores salários e condições de trabalho, como para que a classe se organize revolucionariamente e que fique capacitada a, no momento oportuno, tomar a fábrica e o poder. (doc. 265, anexo 9)"

O indiciado Dr. Thomás Maack, conforme consta de sua agenda, organizou esquema de doutrinação e agitação subversiva em numerosas fábricas localizadas nesta Capital e adjacências, tais como Refinaria Capuava, Rhodia, Fábrica Pirelli, Sofunge, Mafersa, Atlas, Ford, Industrias Grassi e numerosas outras indústrias.

Foram organizados diversos comitês constituidos por elementos agitadores que frequentavam a residência do indiciado Thomás Maack, tais como Tullo Vigevani (vulgo Souza), José